

LEI N. 1.778, DE 20 DE JUNHO DE 2006

**“Altera dispositivo da Lei n. 528, de
13 de maio de 1974.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei 528, de 13 de maio de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Para matrícula nos estabelecimentos de ensino militar estaduais, além das condições relativas à nacionalidade, idade limite de trinta anos para o sexo masculino e vinte e cinco anos para o sexo feminino, aptidão intelectual, capacidade física, idoneidade moral e exame psicotécnico, é necessário que o candidato não exerça, nem tenha exercido, atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional.

Parágrafo único. Além dos requisitos mencionados no *caput* deste artigo, o candidato do sexo masculino deverá ter altura mínima de 1,60m e, do sexo feminino, 1,55m.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Milton de Matos Rocha**”,
19 de junho de 2006

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

Presidente

Deputado JUAREZ LEITÃO

1º Secretário

Deputado MOISÉS DINIZ

2º Secretário